

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTĂ DO NORTE- MT

PROTOCOLG N° X 2 1/2017

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Nabson Natan Lourenço Pire

Secretário Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 Proderta Nº 070/2017.
De 19 de outubro de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N°. 255/2017, QUE DISPÔS SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 72 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 091/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTĂ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários para revogação da Lei Complementar nº. 255/2017, que dispôs sobre a alteração da redação do Art. 72 da Lei Complementar nº. 091/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo Único. Em razão da aprovação da presente norma, volta o Art. 72 da Lei Complementar nº. 091/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Guarantã do Norte/MT a possuir eficácia plena.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES PREFEITO DE GUARANTĂ DO NORTE/MT



# Estado de Mato Grosso MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

MENSAGEM DO PL nº. 011/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2017

# SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Depois de percorrido o tramite legislativo necessário, restou-se publicada pela Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte/MT a Lei Complementar n°. 255/2017, que dispôs sobre a alteração da redação do Art. 72 da Lei Complementar n°. 091/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Guarantã do Norte/MT.

Contudo, mencionada norma vai de encontro com o que preceitua o Art. 68, inciso VI da Lei Complementar nº. 091/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Guarantã do Norte/MT, in verbis:

"Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

(...)

VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. A deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de resoluções".

Isso, porque, para a elaboração da Lei Complementar nº. 255/2017, não foi ouvido previamente o Conselho Curador do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte/MT, o qual é o principal interessado no bem-estar da autarquia e responsável pela adoção de decisões que melhor se adéquem a sua necessidade.





## Estado de Mato Grosso

# MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Desta feita, não resta alternativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com aprovação do Poder Legislativo correspondente, promover meios capazes de fazer cessar ato contrário a dispositivo legal.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTĂ DO NORTE

Biénio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

# LEI COMPLEMENTAR N° 255/2017 De 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 72° DA LEI COMPLEMENTAR N° 091/2005 DE 18/05/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, §1° da Lei Orgânica Municipal e artigo 221, § 2° do Regimento Interno da Câmara Municipal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE PROMULGA TACITAMENTE A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 72º da Lei Complementar Nº091, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 72º - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será escolhido dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, por eleição direta, com mandato de 3 (três anos), observado o mesmo procedimento.

§ 1º Para candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo o servidor público deverá ser estável no serviço público municipal, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, não poderá ter exercido o cargo de Diretor Executivo anteriormente e possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de registro da candidatura os seguintes documentos:

- I Experiência em gestão pública;
- II Plano de Gestão para o mandato a que se candidata;
- III Apresentar certidões negativas referente a:
- a. Federal INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;
- b. Estadual PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;
- c. Municipal;
- d. Tribunal de Contas;
- e. Cartório de Títulos e Protestos;
- f. Civil e Criminal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

## Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- § 2º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará no indeferimento imediato da candidatura.
- § 3º A Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito eletivo será formada por 2 (dois) representantes do Conselho Curador, por 2 (dois) representantes do Comitê de Investimento, por 1 (um) membro do Conselho Fiscal, por 1 (um) membro do Poder Legislativo e por 1 (um) membro do Poder Executivo e sua constituição será definida entre os membros indicados;
- § 4º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral para a Câmara Municipal o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da eleição, que deverá homologar a decisão, em sessão, pelo plenário da Casa, no prazo máximo de 15 dias;
- § 5º O Chefe do Poder Executivo deverá portariar a decisão da Câmara Municipal, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da oficialização do Poder Legislativo.
- § 6° O Diretor Executivo do PREVIGUAR, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- § 7º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantă do Norte/MT, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2017.

Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração Publicada por afixação no local de costume e Publicado no site da Câmara Municipal em 06/09/2017.

IP. 068/2017.

NABSON NATAN LOURENCO PI Secretário Geral de Administração